RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 173/2014.
Autor: Vereador Leandro Guerrilha.
Ementa: "Dispõe sobre proibição à liberação de licença para publicidade e propaganda no Para-brisa traseiro dos ônibus integrantes do Sistema de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do Decreto nº **25.109/2014,** disciplinando no texto do **Art. 61,** *in verbis:* **"Ao ônibus será permitido à veiculação de mensagem publicitárias mediante a utilização de películas auto-adesiva e excetuadas a parte dianteira da carroceria e os espaços destinados à identificação oficial do sistema de transporte urbanos, mediante as seguinte condições",** o qual versa, portanto, sobre o tema aludido na epígrafe. (cópia em anexo)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Quanto à Lei Orgânica do Município de Salvador, há de se observar o disposto contido no art. 52º,V, que diz: "Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, **competindo-lhe**: V - **baixar decretos** e demais atos administrativos fazendo-os publicar em órgãos oficiais;". (grifo nosso);

- Por fim, é oportuno observar a disposição prevista no art. 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2014.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.